

Reedita a Resolução 090/Reitoria/Univates, de 28/07/2011, que aprova o Regime Especial de Estudos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 25/09/2012 (Ata 07/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 090/Reitoria/Univates, de 28/07/2011, que aprova a regulamentação sobre Regime Especial de Estudos para os cursos de Graduação do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 2º Regime Especial de Estudos é uma modalidade excepcional de cumprimento de disciplina curricular, na forma de aulas presenciais e de estudos e trabalhos a serem realizados pelo aluno em horários alternativos sob a orientação e supervisão docente.

Parágrafo único. Nos cursos a distância haverá um mínimo de aulas presenciais a ser observado, podendo o restante dos encontros ocorrer por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 3º O aluno interessado em cursar disciplina em Regime Especial de Estudos deve requerê-lo, via protocolo, indicando a modalidade - presencial ou a distância - no Setor de Atendimento ao Aluno, com as devidas justificativas e o plano de formatura, até o final do período de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. O plano de formatura deve contemplar todas as disciplinas que lhe faltam para conclusão do curso, observando a semestralidade e a sua ocorrência em regime regular.

Art. 4º Somente ao aluno concluinte de curso, para o qual ainda faltam cursar disciplinas equivalentes a 02 (dois) semestres e no máximo 600 (seiscentas) horas, excetuando-se os estágios supervisionados obrigatórios, é permitido encaminhar pedido para cursar disciplina em Regime Especial de Estudos.

Parágrafo único. Para que possa ser concedida disciplina em Regime Especial de Estudos, o aluno deve atender ao que o *caput* prevê, bem como enquadrar-se em uma das condições que seguem:

I – coincidência de horários de disciplinas, desde que matriculado em todas as disciplinas que faltam para a conclusão do curso e que estão ofertadas no semestre;

II – a disciplina requerida não foi ofertada ou teve seu horário dissolvido;

III – a disciplina pertence a currículo em extinção, não sendo mais ofertada e sem equivalente.

Art. 5º O Regime Especial de Estudos pode ser concedido no máximo para o equivalente a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 6º O Regime Especial de Estudos não será concedido ao aluno quando se tratar de:

I – disciplinas cujos conteúdos, por suas particularidades, não podem ser integralizados em regime especial de estudos individuais;

II – disciplinas ofertadas no horário regular nos dois últimos semestres e que o aluno comprovadamente deixou de cursar;

III – coincidência com horário de trabalho ou com outras conveniências particulares.

Art. 7º O aluno que cursou disciplina em regime normal e foi reprovado poderá matricular-se em disciplinas no Regime Especial de Estudos mediante:

I – a observância dos critérios estabelecidos nesta Regulamentação; e

II – o pagamento de 2 (duas) vezes o valor normal da disciplina.

Art. 8º O nível de exigência e os critérios de avaliação da aprendizagem nas disciplinas em Regime Especial de Estudos serão os mesmos aplicados aos alunos das disciplinas de funcionamento regular.

Art. 9º Cabe ao Coordenador de Curso decidir sobre o pedido de disciplina em Regime Especial de Estudos do aluno, com base nos critérios estabelecidos na presente Resolução, devendo ser encaminhado ao Diretor do Centro, ao qual cabe a homologação.

Art. 10. Sendo deferido o pedido, cabe ao Coordenador do Curso:

I – indicar o professor da disciplina;

II – comunicar ao aluno e ao Setor de Atendimento ao Aluno o nome do professor da disciplina;

III – acompanhar a execução da disciplina.

Art. 11. Ao professor indicado para ministrar disciplina em Regime Especial cabe:

I – definir o horário da disciplina de acordo com a disponibilidade do docente, devendo, em casos de regime especial ofertado para mais de um aluno, os encontros serem no mesmo horário;

II – preencher no Webdiário o conteúdo programático da disciplina;

III – entregar ao aluno cronograma de encontros no primeiro momento de estudo da disciplina;

IV – orientar o aluno matriculado em disciplina de Regime Especial de Estudos, propondo trabalhos acadêmicos e/ou leituras e/ou atividades práticas, acompanhando-o em seu processo de aprendizagem;

V – registrar a presença do aluno, os conteúdos, atividades realizadas e o resultado das avaliações procedidas, sendo estes entregues no Setor de Atendimento ao Professor até o fim de cada semestre.

Art. 12. Ao aluno ao qual foi concedido cursar disciplina em Regime Especial cabe:

I – entrar em contato com o professor indicado para ministrar a disciplina, para tomar ciência do horário da disciplina;

II – comparecer às aulas conforme cronograma estabelecido;

III – trabalhar de forma independente, cumprindo tarefas indicadas pelo professor da disciplina.

Art. 13. As aulas presenciais de disciplina(s) à(s) qual(is) foi concedido Regime Especial de Estudos na modalidade presencial devem no mínimo ter a duração de 01 (uma) hora, obedecendo ao que segue:

I – para disciplinas de 02 (dois) créditos devem ser programadas no mínimo 07 (sete) aulas presenciais;

II – disciplina de 04 (quatro) créditos: 14 (quatorze) aulas presenciais;

III – disciplina de 06 (seis) créditos: 21 (vinte e uma) aulas presenciais;

IV – disciplina de 08 (oito) créditos: 27 (vinte e sete) aulas presenciais;

V – disciplina de 12 (doze) créditos: 41 (quarenta e uma) aulas presenciais.

Parágrafo único. Tendo presente a proporcionalidade das cargas horárias individuais das disciplinas cursadas em regime especial de estudos, considera-se aprovado o aluno que comparecer a todas as aulas presenciais programadas, o que equivale a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para a disciplina, observados os demais requisitos relativos à aprovação, conforme disposições regimentais.

Art. 14. O Regime Especial de Estudos poderá ser ministrado na modalidade a distância, desde que haja concordância entre aluno(s) e professor, e aprovação do coordenador do curso, e seja observado o mínimo de encontros presenciais conforme orientação que segue, destinando, pelo menos um destes encontros para avaliação da aprendizagem:

I – para disciplinas de 02 (dois) créditos: 2 (dois) encontros presenciais;

II – disciplina de 04 (quatro) créditos: 4 (quatro) encontros presenciais;

III – disciplina de 06 (seis) créditos: 6 (seis) encontros presenciais;

IV – disciplina de 08 (oito) créditos: 8 (oito) encontros presenciais;

V – disciplina de 12 (doze) créditos: 12 (doze) encontros presenciais.

§ 1º Todos os encontros presenciais devem ter, no mínimo, uma hora de duração, sendo obrigatórios um encontro presencial no início das atividades e outro para a avaliação, devendo os demais encontros presenciais ocorrerem ao longo do semestre.

§ 2º As atividades a distância devem ser desenvolvidas obrigatoriamente por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º O conjunto de atividades proposto para integralizar a carga horária da disciplina oferecida na modalidade EAD deve contemplar obrigatoriamente atividades de interação síncronas ou assíncronas entre o professor e o aluno, garantindo a efetivação de mediação didático-pedagógica.

Art. 15. O professor indicado como responsável pelo Regime Especial de Estudos será remunerado durante o semestre em que ocorrer a disciplina, conforme especificado a seguir:

I – disciplina de 02 (dois) créditos: meia hora semanal por disciplina, independente do número de alunos;

II – disciplina de 04 (quatro) créditos: 01 (uma) hora semanal por disciplina, independente do número de alunos;

III – disciplina de 06 (seis) créditos: 01 (uma) hora e meia semanal por disciplina, independente do número de alunos;

IV – disciplina de 08 (oito) créditos: 02 (duas) horas semanais por disciplina, independente do número de alunos;

V – disciplina de 12 (doze) créditos: 03 (três) horas semanais por disciplina, independente do número de alunos.

Art. 16. Casos especiais deverão ser analisados pelo Conselho de Curso e remetidos à Pró-Reitoria de Ensino para decisão.

Art. 17. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES